

ACS ADMINISTRAÇÃO DE SHOPPING CENTER S/A**CNPJ n.º 10.984.317/0001-63****NIRE n.º 53 3 0001572-4****Companhia Fechada****AVISO AOS ACIONISTAS PARA EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA NO
AUMENTO DE CAPITAL**

A ACS Administração de Shopping Center S/A comunica aos seus acionistas que, em 18/01/2025, em Assembleia Geral Extraordinária, foi aprovado Aumento de Capital da Companhia, no âmbito do Projeto de Investimento da Nova Operação Estratégica, nas seguintes condições:

1 - Do valor do aumento de capital e do preço de emissão

Foi aprovada a elevação do Capital Social em **R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais)**, integralmente acobertada na margem do Capital Autorizado previsto no Estatuto Social.

Com a esperada subscrição integral do Aumento de Capital, o Capital Social da ACS Administração de Shopping Center S/A passará para R\$ 126.258.790,00 (cento e vinte e seis milhões, duzentos e cinquenta e oito mil, setecentos e noventa reais).

Por conta da elevação aprovada, serão emitidas 6.000.000 (seis milhões) de ações ordinárias, de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, única espécie adotada pela Companhia, cada uma conferindo um voto nas deliberações da Assembleia Geral, tudo conforme o Art. 5º e seu Parágrafo Único do Estatuto Social.

O preço de emissão foi fixado em R\$ 1,0 (um real), por ação, segundo o critério do valor do patrimônio líquido, previsto no art. 170, § 1º, da Lei nº 6.404/ de 1976.

2 - Do direito de preferência e do prazo para o respectivo exercício

Assegurar-se-á aos atuais acionistas, assim entendidos aqueles com ações da Companhia registradas em seu nome, no Livro de Registro de Ações Nominativas, o direito de subscrever o aumento de capital, na proporção de 0,049892 ação nova por cada ação já possuída.

Na apuração da quantidade de ações a serem subscritas pelo acionista, serão desprezadas as frações de ação decorrentes da adoção desse critério, sendo que o somatório de tais frações será considerado sobra de ações, sujeita a regramento de sobras conforme adiante explicitado.

Para o exercício do direito de preferência, conceder-se-á aos atuais acionistas o prazo de 30 (trinta) dias, que se iniciará no dia útil seguinte à data desta publicação, dia 21/01/2025. Se o prazo de 30 (trinta) dias, assim contado, recair em final de semana (sábado e domingo) ou em feriado, será ele prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, independente de aviso.

No curso desse prazo, o acionista poderá ceder o seu direito de preferência, conforme previsão do art. 171, § 6º, da Lei nº 6.404/1976, certo que o cessionário sub-roga-se no direito cedido, mas está obrigado a exercê-lo tempestivamente, sob pena de decadência.

Findo o prazo para o exercício do direito de preferência, o acionista ou o respectivo cessionário decairá automaticamente desse direito, conforme expressa previsão do § 4º do art. 171 da Lei nº 6.404/1976, e não mais poderá exercê-lo, e tampouco reivindicar da Companhia qualquer tipo de compensação.

O exercício do direito de preferência será manifestado mediante a assinatura de Boletim de Subscrição, em modelo próprio disponibilizado pela Companhia, no qual constará, entre outras informações, a quantidade de ações a que o acionista tem o direito de subscrever e a respectiva quantidade de ações por ele efetivamente subscrita, que não poderá exceder às que ele tem direito.

As ações que não forem objeto do exercício do direito de preferência, no prazo, serão consideradas sobras de ações e colocadas à subscrição, pelos demais acionistas, conforme as condições adiante estabelecidas.

3 - Do pagamento da subscrição

As ações subscritas serão totalmente integralizadas em moeda corrente nacional, podendo o subscritor optar por uma das alternativas abaixo, devendo a opção constar do respectivo Boletim de Subscrição:

a) **à vista, em parcela única**, sem reajuste, sendo o pagamento em até 20 (vinte) dias após a subscrição; ou

b) **até 05 (cinco) parcelas mensais**, iguais e consecutivas, sem reajuste, sendo: (i) a primeira, até 10 (dez) dias após a subscrição; (ii) e as demais, uma por mês, vencendo-se a segunda 30 (trinta) dias após o vencimento da primeira, e as restantes sempre no mesmo dia dos meses subsequentes, até o pagamento de todas elas, podendo antecipar parcelas.

O não pagamento de uma ou mais parcelas no vencimento, consecutivas ou não, caracteriza a mora do acionista-subscritor, facultando à Companhia considerar vencida a integralidade das parcelas não pagas, mesmo das que estejam por vencer, adotando as medidas previstas no art. 107, inciso I, da Lei nº 6.404/1976.

4 - Do tratamento das eventuais sobras

As sobras de ações, não subscritas na forma do item 2 acima, poderão ser subscritas por acionistas, mediante a indicação e a assinatura do respectivo Boletim de Subscrição emitido pela Companhia, até o limite disponível, respeitada a ordem cronológica de subscrição, conforme protocolo de entrega na sede da empresa, e o art. 171, § 8º, da Lei nº 6.404/1976.

Os interessados terão o prazo de até 30 (trinta) dias para a subscrição das sobras, contados a partir da data de encerramento do prazo para exercício do direito de preferência pelos acionistas.

No caso de remanescer sobras de ações não subscritas no referido prazo, esse poderá ser prorrogado pela Diretoria Executiva, desde que o prazo final não exceda o mês de junho de 2025.

As ações subscritas serão totalmente integralizadas em moeda corrente nacional, podendo o subscritor optar por uma das alternativas abaixo, devendo a opção constar do respectivo Boletim de Subscrição:

a) em parcela única, sem reajuste, com vencimento em até 20 dias após a subscrição; ou

b) 04 (quatro) parcelas mensais, iguais e consecutivas, sem reajuste, sendo: (i) a primeira, até 10 (dez) dias após a subscrição; (ii) as demais parcelas até 30 (trinta) dias após o vencimento da anterior, de forma mensal e sucessiva, limitando o vencimento da última parcela até o dia 30 de junho de 2025.

Se após o prazo final de subscrição, descrito no item 5, ainda remanescerem sobras, as mesmas serão imediatamente canceladas pela Administração, com a conseqüente redução deste aumento de capital no valor a elas correspondente.

5 - Do prazo final de subscrição

O prazo para encerramento do processo de subscrição compreende o somatório dos prazos definidos nos itens 2 e 4, acima descritos, terminando, porém, na data em que o aumento for integralmente subscrito ou no dia 30 de junho de 2025, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

A Administração